

PARECER Nº: 83/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2834/2025

INTERESSADO: Ver. Clóvis Girardi

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 110/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 110/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ferramentas de acesso ao aplicativo ou site de pagamento do estacionamento rotativo nas placas de identificação e em estabelecimentos comerciais locais.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 110/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 83/2021 pela Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 110/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

